CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 103
Em: 13 / 10 / 2021

PROJETO DE LEI Nº 051, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprovado por UNANIMIDADE
Em: 14 / 10 / 2021
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO DE GARIBALDI RS.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO DE GARIBALDI RS.**

Parágrafo Único: O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços médicos pelo HOSPITAL visando realização de exames de imagem, métodos gráficos, procedimentos cirúrgicos de média complexidade e consultas especializadas, conforme tabela em anexo ao convenio, parte integrante da presente lei.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à cotação orçamentária na atividade, 07.2047.33903900000000-0040. Manutenção dos Serviços de Assistência Médica e Sanitária.

Art. 3.º- O presente convênio entrará em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 07 de outubro de 2021.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
ADRIANO OLIVÉRIO NUNES DOS SANTOS
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente
Prezados Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei de Nº051/2021, para ser analisado a votado pelos seguintes motivos.

Considerando o volume de serviços médicos hospitalares, exames de imagem, métodos gráficos, procedimentos cirúrgicos de média complexidade e consultas especializadas que se encontram represados junto a Secretaria Municipal de Saúde, esta Administração preocupada em dissolver a referida demanda, realizou pesquisa de preços na região e constatou que a melhor oferta pelos procedimentos foi materializada junto ao Hospital São Pedro de Garibaldi. Assim, entendemos que o referido convenio se apresenta como media necessária e urgente.

Esperamos a compreensão e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE E O HOSPITAL BENEFICIENTE SÃO PEDRO

Pelo presente instrumento, oo **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 91.566.851/0001-51, com sede na Av. Daltro Filho, nº 901, Centro, no Município de São Jorge - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **DANILO SALVALAGGIO**, CPF nº. 589.884.240-34, brasileiro, solteiro, residente à Rua Canci, nº 160, São Jorge/RS, autorizado pela Lei nº 1.478/2021, doravante denominado MUNICÍPIO e o HOSPITAL BENEFICIENTE SÃO PEDRO, sociedade civil beneficente, com sede na Rua TRV. 31 de Outubro, Centro, Garibaldi, inscrito no CNPJ sob o nº 90.052.804/0001-27, representado pelo seu Presidente Senhor Adorino Carlos Martinazzo, residente e domiciliado em Rua Domingos Paganelli, nº 835, Garibaldi/RS, inscrito no CPF sob o nº 193.075.860-04 e RG nº 9009504052, doravante denominado HOSPITAL, celebram o presente convênio, mediante o qual o HOSPITAL coloca à disposição do MUNICÍPIO o seu Corpo Clínico e funcional, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura disponível visando à prestação dos serviços a seguir descritos, de acordo com as cláusulas e condições assim estabelecidas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira — O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços médicos pelo HOSPITAL visando realização de exames de imagem, métodos gráficos, procedimentos cirúrgicos de média complexidade e consultas especializadas, conforme tabela em anexo.

Cláusula Segunda - Compete ao HOSPITAL:

a) Encaminhar relação dos pacientes, comprovante da realização dos exames, consultas e procedimentos realizados em cada paciente, com a assinatura do recebimento do serviço pelo munícipe juntamente com a autorização expressa encaminhada pela Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa da Sra. Secretária ou pessoa por ela designada.

b) Encaminhar todo final de mês planilha detalhada dos serviços tomados pelo Município;

c) Garantir acesso de exames de urgência no prazo de 24h da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Garantir acesso no prazo máximo de 30 dias a realização de exames não urge

e) Priorizar, na medida do possível, o agendamento dos pacientes do município em um único dia da semana para garantir a economia no deslocamento dos pacientes;
f) Realizar as consultas com especialidades dentro do mês da solicitação da Secretaria Municipal de SaÚde e os retornos de consultas no máximo no mês subsequente à primeira consulta.

Cláusula Terceira - Compete ao Município:

a) Emitir autorizações dos exames, consultas e procedimentos cirúrgicos a serem autorizados;
b) Definir o número de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos a serem autorizados;
c) Em caso de emergência justificada, o órgão de saúde do MUNICÍPIO encaminhará autorização posteriormente à prestação dos serviços, desde que seja enviado o pedido médico, justificando a emergência do atendimento;
d) Pelos servi os descritos no art. 1° o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5" (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a título de complementação, os valores estabelecidos na tabela anexa.

Cláusula Quarta - O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas a serem realizadas, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a quantidade de consultas autorizadas.

§ 1° O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a quantidade autorizada.

§ 2° Em caso de emergência justificada, o órgão de saúde do MUNICÍPIO encaminhará autorização posteriormente à presta ão dos serviços, desde que seja enviado o pedido médico, justificando a emergência do atendimento.

§ 3° Os pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO deverão apresentar requisição médica e autorização para a realização dos exames.

Cláusula Quinta - A vigência do presente convênio será de 01 (um) ano a contar da celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Sexta - Os valores estabelecidos neste convênio serão reajustados anualmente, com base na variação do IPCA acumulado no período.

Cláusula Sétima - O HOSPITAL ficará sujeito ã fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidores indicados à Direção.

Cláusula Oitava – O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência minima de trinta (30) dias;

b) a qualquer momento, por comum acordo entre as partes, sem a necessidade da antecedência mínima de trinta (30) dias;

c) a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias por qualquer uma das partes, quando verificado um desequilíbrio financeiro que possa causar prejuízos decorrentes de alterações econômicas alheias à vontade das partes.

Cláusula Nona - O HOSPITAL deverá apresentar, mensalmente, fatura detalhada sobre os atendimentos prestados que forem objeto do presente convênio.

Cláusula Décima - Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três (3) dias úteis para resposta de qualquer das partes.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do seguinte recurso financeiro 3.3.90.39.50.00.00 — Serviços médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais, etc.

Cláusula Décima Segunda - Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Prata – RS.

E por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

São Jorge - RS, 08 de outubro de 2021.

Danilo Salvalaggio
Prefeito municipal de São Jorge

ANEXO I

Exames de imagem:

Exames	Valor	QUANTIDADE MAXIMA MES
Tomografia s/ contraste	R$ 280,00	Até 04 por mês
Tomografia c/ contraste	R$ 360,00	Até 02 por mês
Angiotomografia	R$ 490,00	Até 01 por mês
Angiotomografia de coronárias	R$ 850,00	Até 01 por mês
Ecocardiograma Fetal/pediátrico	R$ 240,00	Até 01 por mês
Ressonância s/ contraste	R$ 550,00	Até 02 por mês
Ressonância c/ contraste	R$ 700,00	Até 01 por mês
Densitometria óssea por segmento	R$ 100,00	Até 01 por mês
Ecografia	R$ 90,00	Até 04 por mês
Mamografia	R$ 45,00	Até 04 por mês
Ecografia morfológica	R$ 190,00	Até 04 por mês
Ecdoppler	R$ 160,00	Até 04 por mês

Métodos gráficos:

Exame	Valor	QUANTIDADE MAXIMA MES
Urodinâmica	R$ 350,00	Até 01 por mês
Laudo de eletrocardiograma	R$ 16,00	Até 20 por mês
Eletroencefalograma	R$ 100,00	Até 02 por mês
Espirometria	R$ 45,00	Até 01 por mês

Procedimentos cirúrgicos de média complexidade:

Procedimento	Valor	QUANTIDADE MAXIMA ANO
Procedimento cirúrgico de média complexidade	R$ 2.500,00	Até 30 por ano

Procedimentos óticos:

Procedimento	Valor	QUANTIDADE MAXIMA MÊS
Endoscopia	R$ 480,00	Até 02 por mês

Colonoscopia	R$ 480,00	Até 02 por mês
Fibrobroncoscopia	R$ 480,00	Até 01 por mês
Colposcopia	R$ 480,00	Até 02 por mês
Nasolaringoscopia	R$ 480,00	Até 01 por mês
Anesteisa (sedação)	R$ 350,00	Até 05 por mês

OBS1: Na proposta de prestação de serviços de diagnóstico por imagem, consultas e procedimentos cirúrgicos. Na proposta estão incluídos honorários médicos hospitalares, estão excluídos, materiais especiais, anatomo patológicos, órteses e próteses.

Consultas médicas:

Consulta especialista	**Valor**	**QUANTIDADE MÁXIMA MÊS**
Consulta médica *com* especialista	R$ 100,00	Até 15 por mês

OBS2: Consultas eletivas será cobrado preço único, nas seguintes especialidades: Endocrinologista, reumatologista, otorrinolaringologista, cardiologista neurologista, neurologista pediatra, traumatologista, traumatologista pediatra, pneumologista, cirurgião torácico, proctologista, cirurgião do aparelho digestivo, cirurgião oncológico, oncologista, gastroenterologista, cirurgião vascular, angiologista, neurocirurgião, infectologista, nutrologista, hematologista, cirurgião geral, ginecologista, obstetra, mastologista, psiquiatra, urologista, dermatologista, oftalmologista e cirurgiã pediátrica.

OBS3: Em caso de necessidades, poderão ser feitas compensações de quantidades dentro dos meses, nunca superando a quantidade máxima por ano.